



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 088/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024.**

Contrato de prestação de serviços que ientre s celebram o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, e : MONTE MORIA CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA na forma e condições seguintes:

**I – DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Av, Araguaia nº 248 Centro – São Felix do Araguaia - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade 53.204.353-4 SSP/SP e CPF nº 049.351.084-28 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente e, de outro lado, a Empresa:.

**CONTRATADA:** MONTE MORIA CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.905.590/0001-90, com sede na Rua Dois, Qd. 11, Lt. 16, Gleba Dom Bosco, Rondonópolis - MT, CEP: 78.736-474, neste ato representado por CHRISTYANO DE ASSIS CAVALCANTE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 721.704.681-53.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1.** O presente contrato tem fundamento legal no artigo 75, inciso II e VIII, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas demais normas bem como alterações posteriores e com vistas a atender a decisão liminar proferida nos autos de nº 1000377-80.2024.8.11.0017 e conforme Termo de Referencia, Edital e Minuta de Contrato.

**2.2.** A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes legais das partes.

**III – DO OBJETO:**

**3.1.** A CONTRATADA deverá contar em sua equipe técnica com no mínimo, médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, técnico de enfermagem, terapeuta e equipe multidisciplinar, devendo ser



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



elaborado um projeto terapêutico singular para o paciente. Todos os profissionais da equipe técnica deverão estar devidamente registrados nos respectivos conselhos regionais de classe.

**3.2.** O fornecimento de acomodações e de no mínimo 04 (quatro refeições) diárias estão inclusos no objeto contratual.

**3.3.** Os atendimentos individuais fazem parte do tratamento e estão inclusos nos valores mensais estipulados no presente termo e no contrato a ser firmado.

**3.4.** Os medicamentos necessários ao tratamento do paciente e o material de higiene não estão incluídos no valor pago mensalmente, devendo a CONTRATADA, caso o paciente necessite destes itens, informar o CONTRATANTE para que este providencie os mesmos ou autorize por escrito seu fornecimento para que seja pago por este último na Nota Fiscal daquele presente mês.

#### IV – CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

**4.1.** Pela prestação do serviço, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância Global de R\$ 25.750,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), conforme quadro abaixo:

| ITEM | QUANT | UN  | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | PREÇO UNT           | PREÇO TOTAL          | COD TCE-MT UF    |
|------|-------|-----|--|---------------------|----------------------|------------------|
| 1    | 06    | Mês | <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. CLÍNICA ESPECIALIZADA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA.</b><br><b>EQUIPE TÉCNICA com no mínimo:</b><br><input type="checkbox"/> Atendimento médico psiquiátrico; Atendimento com clínicos geral;<br><input type="checkbox"/> Acompanhamento com equipe de enfermagem sendo enfermeiros padrão (24h) e técnicas de enfermagem;<br><input type="checkbox"/> Atendimento com grupo de psicólogos especialistas (individual e grupo);<br><input type="checkbox"/> Atendimento com Pedagoga especialista, pedagoga em formação, Educador; (adolescentes)<br><input type="checkbox"/> Atendimento com assistente social;<br><input type="checkbox"/> Atendimento com especialistas em dependência química;<br><input type="checkbox"/> Educador Físico;<br><input type="checkbox"/> Atividade física e recreação;<br><input type="checkbox"/> Hotelaria com suítes coletivas,<br><input type="checkbox"/> Espaço físico para atividades lúdicas, terapêuticas e desportivas;<br><input type="checkbox"/> Alimentação dotadas de 5 refeições diárias; | <b>R\$ 3.500,00</b> | <b>R\$ 21.000,00</b> | 00063085 UF 1112 |
| 2    | 1.900 | Km. | <b>Deslocamento do Paciente – Saída de São Félix do Araguaia – MT até Rondonópolis – MT.</b>   | <b>R\$ 2,50</b>     | <b>R\$ 4.750,00</b>  |                  |

**4.2.** A contratação para o exercício de 2024 totaliza o valor de R\$ 25.750,00 (vinte e cinco mil,



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



setecentos e cinquenta reais), havendo previsão de que as internações terão um período inicial 03 (tres) meses, a depender da liberação médica, o que poderá ensejar em necessidade de novo processo licitatório para que seja incluindo novos valores e prazos.

#### **V – CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito em conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de acordo com o especificado neste Instrumento Contratual até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, devendo a CONTRATADA protocolar a Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor acompanhada das Certidões Negativas Fiscais e ou tributárias exigidas no Termo de Referência.

**5.2.** A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Não prestação dos serviços;
- b) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Termo de Referência.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6.1. - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**Órgão:** 05 – Secretaria Municipal de Saúde;

**Unidade:** 02 – Fundo Municipal de Saúde;

**Projeto Atividade:** 1069 – Apoio ao Tratamento Fora do Município;

**Despesas:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Cód.:** 202, 203 e 204;

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e expira em **05 de MARÇO de 2025**, totalizando 06 (seis) meses.

**7.2.** Sendo que após este período, em caso de necessidade de continuidade do tratamento, nova contratação deverá ser realizada, seguindo os ditames da Lei nº 14.133/21.

#### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**8.1.** São Obrigações da futura CONTRATADA:

- a) Realizar a internação do paciente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da ordem de serviços emitida pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- b) Emitir relatório mensal quanto ao tratamento do paciente que deverá ser enviado à



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



- Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Oferecer ao paciente atividades terapêuticas tais como grupos e oficinas previamente estabelecidas no projeto terapêutico;
  - d) Oferecer ao paciente atividade recreativas, de lazer e à prática de esportes;
  - e) Caso o paciente apresente qualquer outro problema de saúde de ordem clínica não diretamente relacionado ao seu tratamento a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente informar à Secretaria Municipal de Saúde para que esta providencie o tratamento dentro da rede assistencial do município ou para que este custeie o mesmo. Em caso de emergência a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente o tratamento preferencialmente na rede pública, sendo ressarcida pelo CONTRATANTE dos gastos eventualmente realizados.
  - f) Registrar em prontuário assinado pelos profissionais técnicos que estejam registrados nos respectivos conselhos regionais de classe, o acompanhamento do paciente que deve ser periodicamente encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde;
  - g) Prestar informações e orientações aos familiares e técnicos de referências do paciente sempre que solicitadas;
  - h) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade mesmo que não seja de sua competência e informar sobre qualquer mudança relacionada ao paciente e ao presente contrato;
  - i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga atender prontamente;
  - j) Não caucionar ou utilizar o futuro contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
  - k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
  - l) Arcar com todas as despesas tributárias, encargos sociais e trabalhistas, referente a presente contratação;
  - m) Receber os valores pactuados na data e forma acordada;
  - n) Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

§1º. Fica expressamente vedado à CONTRATADA a desinternação sem prévia indicação médica específica ou sem a solicitação por escrito do familiar ou responsável legal, devendo sempre ser comunicada à Contratante.

§2º. A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

## 8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Averiguar qualquer anormalidade informada pela CONTRATADA;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



- b) Fiscalizar a execução do contrato e pedir os esclarecimentos que forem necessários, notificando à CONTRATADA sob toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato afixando prazo para sua correção;
- c) Atestar através do gestor competente a Nota Fiscal referente à prestação de serviços desde que estes tenham sido realizados satisfatoriamente ou informar por escrito o motivo pela recusa em atestar a mesma;
- d) Efetuar o pagamento dos valores pactuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, desde que apresentada a Nota Fiscal devidamente atestada e as Certidões Fiscais e/ou Tributárias exigidas;
- e) Verificar durante a execução do futuro contrato a manutenção pela contratada das suas condições de habilitação e qualificação;
- f) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

#### **IX – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- I-** Advertência;
- II-** Multa na forma prevista na cláusula décima do presente contrato;
- III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.2.** As penalidades dos incisos III e IV não podem ser aplicadas conjuntamente, devendo a autoridade superior em ato motivado, após ampla defesa e contraditório, escolher qual das duas modalidades será aplicada.

**9.3.** A pena de multa do inciso II poderá ser aplicada conjuntamente com as demais penalidades;

#### **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA:**

10.1. - Fica estipulada uma multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, para a parte que deixar de cumprir quaisquer das cláusulas pactuadas.

#### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais acima estipuladas e mais as previstas na Lei nº 14.133/21. Constituindo motivo para a rescisão do contrato os casos elencados e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**11.2.** Em caso de rescisão administrativa pelos motivos previstos no artigo da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração.

## **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1. - Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

12.2. - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, para que possa vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Félix do Araguaia-MT, em 05 SETEMBRO de 2024.

---

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
PREFEITA MUNICIPAL.  
**CONTRATANTE**

---

**MONTE MORIA CENTRO DE REABILITAÇÃO**  
**LTDA**  
EMPRESA CONTRATADA